



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.
2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Portaria n.º 241/87:

Autoriza o BPI — Banco Português de Investimento, S. A., com sede no Porto, a elevar o seu capital social de 1 875 000 contos para 2 500 000 contos.

Ministérios das Finanças e da Saúde:

Portaria n.º 242/87:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge na parte referente ao pessoal técnico superior.

Portaria n.º 243/87:

Altera os quadros de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

Portaria n.º 244/87:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

Portaria n.º 245/87:

Altera os quadros de pessoal dos Centros de Histocompatibilidade do Norte, Centro e Sul na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 246/87:

Acresce de um lugar de assessor, letra C, o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 247/87:

Estabelece a constituição da representação nacional de Portugal na Associação Internacional das Distribuições de Água.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 248/87:

Publica a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 249/87:

Estabelece normas sobre o programa de construção e melhoramento de caminhos de explorações e de comunicação utilizados para a agricultura, designado «Programa Nacional de Caminhos Agrícolas e Rurais», aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CEE) ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 3828/85.

Ministério da Educação e Cultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 958 541 contos.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 250/87:

Cria e põe em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Decreto-Lei n.º 156/87:

Institui, no âmbito do regime não contributivo da Segurança Social, uma prestação pecuniária designada «subsídio de inserção dos jovens na vida activa» para os jovens à procura do primeiro emprego.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/87/M:

Cria novos lugares de chefia no quadro da Câmara Municipal do Funchal.

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/M:

Suspende a aplicação do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M, de 12 de Março.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/87/A:

Reformula a carreira de tesoureiro constante dos quadros de pessoal anexos aos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 52/80/A, de 10 de Novembro, 53/80/A, de 11 de Novembro, e 56/80/A, de 20 de Novembro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 77-A/87:

Autoriza o Ministro das Finanças a contrair, em nome e representação da República Portuguesa, um empréstimo de 15 000 milhões de ienes japoneses e a proceder à correspondente emissão de títulos, assim como a operações de permuta de divisas (*swap*).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 241/87

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º do Decreto-Lei n.º 23/86, de 18 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Autorizar o BPI — Banco Português de Investimento, S. A., com sede no Porto, a elevar o seu capital social de 1 875 000 contos para 2 500 000 contos.

2.º Autorizar, em conformidade, a alteração da redacção do artigo 7.º dos respectivos estatutos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 242/87

de 31 de Março

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 27/83, de 29 de Abril, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 27/83, que cria a carreira de investigação científica, aplicando-se, portanto, as disposições do Decreto-Lei n.º 415/80, de 27 de Setembro;

Tendo ainda em conta que se procedeu à reclassificação do pessoal investigador que estava inserido na carreira de pessoal técnico superior de laboratório, em obediência ao que dispõe o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 415/80;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de

pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, aprovado pela Portaria n.º 534/81, de 29 de Junho, reestruturado posteriormente pelas Portarias n.ºs 247/84, de 18 de Abril, e 463/84, de 16 de Julho, seja alterado, na parte referente ao pessoal técnico superior, de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (sede)

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal de investigação científica:	
2	Investigador-coordenador	A
1	Investigador principal	B
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
(a) e (b) 11	Investigador	B, C e D
	3) Pessoal técnico superior de saúde:	
		

(a) Estes lugares só poderão ser convertidos quando for reclassificado o pessoal que prossegue tarefas de investigação.

(b) Dez destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da carreira de técnico superior de saúde.

Portaria n.º 243/87

de 31 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que os quadros de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge anexos às Portarias n.ºs 534/81, de 29 de Junho, e 682/82, de 9 de Julho, sejam alterados, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com os quadros I e II anexos à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 4 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

QUADRO I

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde
Dr. Ricardo Jorge (sede)

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	IV —	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Dietética:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Análises clínicas e de saúde pública:	
(a) 5	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
(b) 10	Técnico especialista	F
(c) 31	Técnico principal	G
(d) 29	Técnico de 1.ª classe	H
(e) 84	Técnico de 2.ª classe	I e J
(f) 49	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L

- (a) Três lugares a preencher à medida que vagarem dois lugares de técnico principal e um lugar de técnico de 1.ª classe.
 (b) Quatro lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de técnico principal.
 (c) Seis lugares a extinguir à medida que vagarem.
 (d) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (e) 49 lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (f) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

QUADRO II

Quadro de pessoal do Instituto de Saúde
Dr. Ricardo Jorge (Delegação do Porto)

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	IV —	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Análises clínicas e de saúde pública:	
(a) 3	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
(a) 5	Técnico especialista	F
15	Técnico principal	G
(b) 15	Técnico de 1.ª classe	H
(c) 42	Técnico de 2.ª classe	I e J
(d) 36	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L

- (a) Três lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (b) Seis lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (c) 24 lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (d) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 244/87

de 31 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em confor-

midade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários — quadro II —, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74-C/84, de 2 de Março, seja alterado, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 4 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*,
 Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

QUADRO II

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	V —	
	Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Radiologia:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Análises clínicas e de saúde pública:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
7	Técnico de 1.ª classe	H
5	Técnico de 2.ª classe	I e J
(a) 6	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L
	Farmácia:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
4	Técnico de 1.ª classe	H
4	Técnico de 2.ª classe	I e J

- (a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 245/87

de 31 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que os quadros de pessoal dos Centros de Histocompatibilidade do Norte, Centro e Sul, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 110/83, de 21 de Fevereiro, sejam alterados, na parte referente

ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com os quadros anexos à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 4 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Norte

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	III —	
	1 — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas e de saúde pública:	
5	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J

Quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Centro

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	III —	
	1 — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas e de saúde pública:	
5	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J

Quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	III —	
	1 — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas e de saúde pública:	
(a) 5	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
(b) 2	Auxiliar de preparador de laboratório	

(a) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório.
(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 246/87

de 31 de Março

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto, foi extinto o quadro único de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Pública;

Considerando que, segundo o n.º 3 do artigo 6.º do citado diploma, o pessoal pertencente àquele quadro que se encontre a prestar serviço em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento noutros organismos será neles integrado desde que o requeira no prazo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor;

Considerando ainda que o n.º 8 do mesmo artigo acrescenta também que os quadros de pessoal dos organismos para os quais se efectua a transição serão acrescidos do número de lugares necessários para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, que o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, alterado sucessivamente pelas Portarias n.ºs 643/82, de 28 de Junho, 1176/82, de 22 de Dezembro, 436/83, de 16 de Abril, 211/84, de 7 de Abril, 645/84, de 27 de Agosto, 66/85, de 1 de Fevereiro, 275/85, de 11 de Maio, 499/86, de 8 de Setembro, e 593/86, de 11 de Outubro, seja acrescido de um lugar de assessor, letra C.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 13 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 247/87

de 31 de Março

Em face das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, relativamente aos organismos responsáveis pela gestão da água e pelo sector do saneamento básico, torna-se necessário adequar a representação portuguesa na Associação Internacional das Distribuições de Água, designada na Portaria n.º 976/82, de 16 de Outubro.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, que a representação nacional de Portugal passe, através dos seus delegados, a ter a seguinte constituição:

Direcção-Geral dos Recursos Naturais (presidente);

Empresa Pública das Águas Livres;

Serviços Municipalizados do Porto;

Associação Portuguesa para Estudos de Saneamento Básico;

Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos.

Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1987.

O Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Martins Pimenta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 248/87

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Alemanha (República Federal da):

Berlim, dependente da CR de Hamburgo;

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Centro Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Comodoro Rivadavia, Rosário, Sociedade Portuguesa de Olavaria e Santiago do Chile (Chile), dependentes da CR de Buenos Aires;

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney;

Bélgica:

Antuérpia, dependente da CR de Bruxelas;

Brasil:

Juiz de Fora, dependente da CR de Belo Horizonte;
Manaus, dependente da CR de Brasília;
Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;

Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;
Campinas, dependente da CR de São Paulo;

Canadá:

Cidade de Quebec, dependente da CR de Montreal;

Brampton, Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Mississauga, Oakville, Oshawa, Simcoe, Strathroy, Sudbury, Thunder Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;

Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Oliver, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancôver;

Espanha:

Bilbau, dependente da CR de São Sebastião;

Badajoz e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;

Huelva, dependente da CR de Sevilha;

Corunha, Gijón e Orense, dependentes da CR de Vigo;

Estados Unidos da América:

Elizabeth, Filadélfia, Harrison, Kearny, Long Branch, North Newark, Perth Amboy e South River, dependentes da CR de Newark;

Fall-River, Provincetown e Taunton, dependentes da CR de New Bedford;

Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;

Los Angeles, dependente da CR de São Francisco;

França:

Havre, dependente da CR de Ruão;

Andorra (principado de Andorra), dependente da CR de Toulouse;

Iraque:

Manama (Bahrein), dependente da CR de Bagdade;

Marrocos:

Tânger, dependente da CR de Rabat;

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da CR do México;

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão;

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad;

Reino Unido:

Guernsey Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres;

República da África do Sul:

Bank of Lisbon (escritórios: Boksburg, City Deep, Germiston, Kerk St., Krugersdorp, La Rochelle, Rosettenville, Sauer St., Troyeville, Vanderbijlpark e Vereeniging), dependente da CR de Joanesburgo;

Suécia:

Gotemburgo e Malmö, dependentes da CR de Estocolmo;

Venezuela:

Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas), Barcelona, Barquisimeto, Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana, Cumaná, El Tigre, Guatir, La Guaira, Los Teques, Maracaibo, Maracay, Margarita, Mérida e Valência, dependentes da CR de Caracas;

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 23 de Março de 1987.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 249/87

de 31 de Março

Considerando que, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85 e ao abrigo do artigo 19.º, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CCE) um programa de construção e melhoramento de caminhos de explorações e de comunicação utilizados para a agricultura, designado «Programa Nacional de Caminhos Agrícolas e Rurais»;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O Programa tem como objectivos garantir o acesso de máquinas e equipamentos modernos às explorações e permitir um rápido e adequado escoamento dos produtos agrícolas.

2.º O Programa tem a duração de dez anos, estando aprovado o orçamento para uma primeira fase de três anos.

3.º As acções a realizar são a construção e beneficiação de:

- Caminhos agrícolas de acesso às explorações com uma largura de plataforma de 4 m;
- Caminhos rurais de ligação entre povoações com uma largura de plataforma de 5 m;
- Caminhos rurais de enlace à rede viária municipal ou nacional com uma largura de plataforma de 5 m ou excepcionalmente de 6 m.

4.º Os investimentos efectuados com a realização das acções e dos trabalhos que conduzem à concretização de obras são suportadas em 75 % pelas Comunidades Europeias e 25 % pelo Estado Português.

5.º O Programa é de âmbito nacional, a concretizar através de subprogramas nas áreas de intervenção de cada uma das direcções regionais de agricultura (DRA).

6.º As DRA são responsáveis pela execução do respectivo subprograma, ficando-lhes cometidas as atribuições e competências definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

7.º A Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA) fará a coordenação nacional do Programa e prestará apoio técnico na sua execução, quando solicitada pelas DRA.

8.º Os beneficiários são os agricultores e populações rurais que não disponham de acessos às explorações agrícolas ou às povoações, nas condições referidas no n.º 3 do presente diploma.

9.º As DRA promoverão uma ajustada publicitação da natureza e dos objectivos do Programa, de modo a possibilitar a apresentação de pedidos de inscrição por parte das autarquias locais, associações ou grupos de agricultores.

10.º Os pedidos de inscrição não formulados à data da presente portaria serão apresentados nas DRA, em impresso por estas fornecido.

11.º As DRA procederão, até 31 de Dezembro de cada ano, à avaliação e selecção dos pedidos entrados até 30 de Novembro, dando conhecimento do resultado aos proponentes.

12.º Estudos prévios com estimativa orçamental e a calendarização dos trabalhos a efectuar relativos aos pedidos seleccionados, a concretizar no ano seguinte, deverão ser entregues nas DRA até 31 de Maio, acompanhados de uma declaração em que os proponentes se obrigam a manter a obra em bom estado de conservação e utilização.

13.º Os correspondentes projectos de execução deverão ser entregues nas DRA para aprovação final até 30 de Setembro.

14.º A elaboração dos estudos prévios e dos projectos de execução é da responsabilidade das entidades que formularam os pedidos. Os serviços das DRA poderão, na medida dos meios disponíveis e por solicitação daquelas, prestar apoio na sua elaboração.

15.º Até 30 de Junho as DRA entregarão ao coordenador nacional o plano de actividades e o orçamento do respectivo subprograma para o ano seguinte apresentado no âmbito da programação indicativa feita no Programa.

16.º O coordenador nacional preparará o plano de actividades e o orçamento do Programa para o ano seguinte, enviando-os até 15 de Julho à Direcção Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA).

17.º As obras serão executadas pelas DRA por adjudicação ou por administração directa:

Nas adjudicações observar-se-á o disposto no regime jurídico das empreitadas e fornecimento das obras públicas em vigor;

Quando se trata de obras cuja dimensão, custo e localização não aconselham abertura de concurso, poderão as DRA executá-las por administração directa, apoiando-se nos próprios meios e equipamentos e ou recorrendo às autarquias ou serviços estatais através da celebração de protocolos. Neste caso e a pedido das DRA, o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) deverá proceder à transferência, contra recibo, de uma verba inicial correspondente a 20 % do valor orçamentado para o projecto, que constituirá fundo de maneiço para o arranque das obras.

18.º O acompanhamento e o controle de execução dos projectos realizados por empreitada caberão às DRA, que poderão recorrer a outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

19.º Nas obras executadas por adjudicação e no acto da recepção definitiva pelas DRA, tendo em vista a entrega das vias de comunicação, deverá participar representante da autarquia ou de quem no pedido inicial declarou ficar com a responsabilidade da sua conservação.

A entrega, mediante auto lavrado para o efeito, será simultânea com aquela recepção da obra do empreiteiro.

20.º Quando a execução decorrer por administração directa, a entrega a que se faz referência no número anterior far-se-á após a sua conclusão, efectuando-se vistoria com elaboração do respectivo auto.

21.º A fim de manter actualizada a situação de execução do Programa, as DRA enviarão mensalmente à DGHEA, como entidade coordenadora, elementos relativos à execução do respectivo subprograma regional.

22.º Relativamente aos investimentos para 1988, os procedimentos serão os seguintes:

- 1) Os pedidos ainda não formulados deverão ser apresentados nos termos do n.º 10.º desta portaria nos vinte dias úteis posteriores à data da publicação desta portaria, acompanhados de estudos prévios contendo, designadamente, os trabalhos a efectuar, a sua calendarização e os montantes envolvidos;
- 2) As DRA procederão à avaliação e selecção dos pedidos e darão conhecimento dos resultados aos interessados até 15 de Maio de 1987.
- 3) Os projectos definitivos relativos aos pedidos seleccionados, acompanhados da declaração referida no n.º 12.º desta portaria, deverão estar na posse das DRA, para aprovação final, até 30 de Setembro de 1987.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 5 de Março de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	01	01				Gabinetes e serviços centrais Gabinete do Ministro Gabinete			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	100	-	(a)
			3.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	125	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	(a)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	100	(a)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	-	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	6 000	-	(a)
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	300	(a)
			3.01.0	43.00		Transferências — Exterior	-	980	(a)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	650	-	(a)
			3.01.0	57.00		Transferências — Instituições particulares	-	200	(a)
			3.01.0	58.00		Transferências — Particulares	-	100	(a)
			3.01.0	59.00		Transferências — Exterior	-	300	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea						
01	01	02				Direcção de Serviços de Finanças					
			3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	75	-	(a)		
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	75	(a)		
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	50	(a)		
			03				Serviços autónomos:				
					38.00		Transferências — Sector público:				
					38.03		Serviços autónomos:				
				3.01.0	38.03	1	Gabinete de Estudos e Planeamento	-	15 000	(a)	
					54.00		Transferências — Sector público:				
				54.03		Serviços autónomos:					
		3.01.0		54.03	1	Gabinete de Estudos e Planeamento	15 000	-	(a)		
		02	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior				
							Gabinete				
				3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	200	(a)	
				3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	1 500	-	(a)	
				3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	4 000	(a)	
				3.01.0	43.00		Transferências — Exterior	-	1 100	(a)	
			03				Gabinete do Secretário de Estado da Administração Escolar				
							Gabinete				
				3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	20	-	(a)	
				3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	130	(a)	
				3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	140	(a)	
				3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	-	1 145	(a)	
				3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	-	4 855	(a)	
				04				Serviços autónomos			
						38.00		Transferências — Sector público:			
						38.03		Serviços autónomos:			
	3.01.0				38.03	1	Instituto de Tecnologia Educativa	38 500	-	(a)	
	04				01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário		
							Gabinete				
			01.00			Remunerações certas e permanentes:					
		3.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	180	-	(b)		
		3.01.0	01.47			Diuturnidades	-	150	(b)		
			10.00			Prestações directas — Previdência Social:					
		3.01.0	10.01			Abono de família	-	30	(b)		
		3.01.0	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	400	(a)		
		3.01.0	23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	700	(a)		
		3.01.0	29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	98	(a)		
		31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:							
		3.01.0	31.00	A	Outras despesas	1 546	-	(a)			
		3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	250	(a)			
		3.01.0	43.00		Transferências — Exterior	-	98	(a)			
	05	01				Secretaria-Geral					
						Serviços próprios					
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-	(a)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
		3.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	-	1 000	(a)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	05	02				Dotações comuns aos serviços centrais			
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	3 425	(a)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-	(a)
	07					Direcção-Geral dos Desportos			
		01				Serviços centrais e delegações regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 500	(c)
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	500	-	(a)
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	1 500	-	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	100	-	(c)
			7.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ...	-	100	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.04		Seguros de material	400	-	(c)
				44.09		Diversas:			
			7.01.0	44.09	D	Desporto — Juventude (desporto escolar)	-	400	(c)
			7.01.0	44.09	D	Desporto — Juventude (desporto escolar)	-	500	(a)
	08					Direcção-Geral do Ensino Superior			
		01				Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	2 500	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	-	4 000	(a)
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	-	800	(c)
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	1 000	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	B	Centros de medicina universitária	1 500	-	(d)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.01.0	52.00	A	Dotação própria	800	-	(c)
			3.01.0	52.00	B	Centros de medicina universitária	-	1 500	(d)
		02				Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior			
			3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	1 500	-	(a)
			3.01.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	22	(a)
			3.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	10	(a)
			3.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	275	(a)
			3.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ...	-	15	(a)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	1 100	(a)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	1 500	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	90	(a)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	88	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	A	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	1 600	-	(a)
	09					Direcção-Geral de Pessoal			
		01				Serviços próprios			
			3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	300	-	(a)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	300	(a)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 500	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Outras despesas	7 500	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	11	01				Direcção-Geral do Ensino Básico			
						Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	7 500	(a)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	4 000	(a)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	3 000	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Outras despesas	1 000	-	(a)
						Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo			
						Serviços próprios			
	13	01	3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 000	(a)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	1 000	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Outras despesas	-	1 500	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	-	15 000	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	B	Ensino especial	-	3 500	(a)
			3.01.0	44.09	C	Outras despesas	-	2 220	(a)
						Total do capítulo 01	86 471	86 471	
02	01					Estabelecimentos do ensino básico e secundário e es- colas do magistério primário normais de educa- doras de infância.			
						Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	731 000	-	(b)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	50	-	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	3 000	-	(b)
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	50	(e)
			02					Escolas preparatórias e escolas C + S	
		01.00				Remunerações certas e permanentes:			
	3.02.0	01.02				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	40 000	(b)
	3.02.0	04.00				Alimentação e alojamento	-	20 000	(b)
		10.00				Prestações directas — Previdência Social:			
	3.02.0	10.01				Abono de família	3 000	-	(b)
	3.02.0	10.03				Outras prestações directas	3 000	-	(b)
	3.02.0	13.00				Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	80	-	(c)
	3.02.0	14.00				Deslocações — Compensação de encargos	-	6 000	(c)
	3.02.0	23.00				Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	4 680	(c)
	3.02.0	26.00				Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	-	(c)
		27.00				Bens não duradouros — Outros:			
	3.02.0	27.00			A	Reapetrechamento móvel de refeitórios e bufetes esco- lares	300	-	(c)
	3.02.0	27.00			B	Outras despesas	3 000	-	(c)
	3.02.0	28.00				Aquisição de serviços — Encargos das instalações	8 000	-	(c)
		31.00				Aquisição de serviços — Não especificados:			
	3.02.0	31.00			B	Outras despesas	700	-	(c)
		42.00		Transferências — Particulares:					
3.02.0	42.00	I	Bolsas de estudo	500	-	(c)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea						
02	02			44.00		Outras despesas correntes:					
				44.09		Diversas:					
			3.02.0	44.09	A	Experiências pedagógicas — Lançamento do en- sino técnico-profissional	-	1 500	(c)		
			3.02.0	44.09	B	Outras despesas	-	8 500	(c)		
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:					
			3.02.0	52.00	B	Outras despesas	7 000	-	(c)		
			3.02.0	53.00		Investimentos — Animais	100	-	(c)		
				71.00		Outras despesas de capital:					
			3.02.0	71.09		Diversas	-	1 000	(c)		
			03					Escolas secundárias			
						01.00		Remunerações certas e permanentes:			
					3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	600 000	(b)
	3.02.0	01.46				Subsídios de férias e de Natal	-	70 000	(b)		
	3.02.0	04.00				Alimentação e alojamento	-	15 000	(b)		
		10.00				Prestações directas — Previdência Social:					
	3.02.0	10.01				Abono de família	5 000	-	(b)		
	04							Escolas do magistério primário			
					3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	2 000	(a)
						44.00		Outras despesas correntes:			
						44.09		Diversas:			
					3.02.0	44.09	B	Outras despesas	2 000	-	(a)
			<i>Total do capítulo 02</i>						768 730	768 730	
	03	Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos									
		01	04				Universidade de Coimbra				
							Faculdade de Letras				
					31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
				3.02.0	31.00	A	Outras despesas	-	500	(f)	
				3.02.0	31.00	B	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro...	500	-	(f)	
				02	05				Universidade de Lisboa		
							Faculdade de Direito				
3.02.0		23.00				Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	103	-	(g)		
3.02.0		30.00				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	300	(g)		
		31.00				Aquisição de serviços — Não especificados:					
3.02.0		31.00	A			Outras despesas	2 100	-	(g)		
3.02.0		42.00				Transferências — Particulares	-	103	(g)		
3.02.0		52.00				Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 800	(g)		
06								Faculdade de Medicina			
						10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0			10.01		Abono de família	450	-	(h)
			3.02.0			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	450	(h)
			07					Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
					4.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	107	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	02	09				Faculdade de Ciências			
			3.02.0	04.00 10.00		Alimentação e alojamento	-	850	(g)
						Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	850	-	(g)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ...	-	1 000	(g)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	2 900	(g)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	2 000	(g)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	7 000	-	(g)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1 350	-	(g)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	-	250	(g)
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	2 000	-	(g)
			3.02.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	92	-	(g)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	-	92	(g)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	4 200	(g)
		14				Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	179	-	(h)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	-	179	(h)
		24				Faculdade de Farmácia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	80	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	80	(a)
	03					Universidade do Porto			
		01				Reitoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	50	-	(a)
		04				Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	500	(i)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	500	-	(i)
		05				Faculdade de Letras			
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	-	1 000	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	1 000	-	(i)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	1 000	-	(a)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 000	(i)
		06				Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	90	(a)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	75	-	(c)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	75	(c)
		13				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	40	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	04	01	3.01.0	42.00		Universidade Técnica de Lisboa Reitoria e serviços centrais Transferências — Particulares	1 500	—	(a)
	05	01		01.00		Universidade Nova de Lisboa Reitoria e serviços centrais Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	12	(c)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	12	—	(c)
			3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	13	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	—	13	(a)
			3.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	—	200	(a)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	(a)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	200	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	200	—	(a)
		02		01.00		Faculdade de Ciências e Tecnologia Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 500	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 500	—	(a)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	100	—	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	200	—	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 700	—	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	2 000	(a)
		05				Faculdade de Ciências Médicas Horas extraordinárias	40	—	(c)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	40	(c)
		06		01.00		Instituto de Higiene e Medicina Tropical Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 200	(a)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 262	—	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	1 500	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	62	(a)
			3.02.0	10.02		Encargos com a saúde	1 500	—	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	—	330	(a)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	330	—	(a)
						Outros estabelecimentos de ensino superior Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra Investimentos — Edifícios	1 450	—	(a)
		08				Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira Deslocações — Compensação de encargos	700	—	(c)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	—	700	(c)
28									

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	29	03				Estabelecimentos de ensino artístico			
						Conservatório Nacional			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	6	(j)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	6	-	(j)
	32					Dotações comuns			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	1 500	(a)
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	1 450	(a)
			4.02.0	44.09	B	Novas acções no âmbito da saúde	-	107	(a)
						<i>Total do capítulo 03</i>	28 189	28 189	
04						Cultura			
	01					Gabinete do Secretário de Estado			
		01				Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	22 000	(h)
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	12 800	(h)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 200	-	(h)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	5 300	-	(h)
			7.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	3 300	-	(h)
		02				Delegação Regional do Norte			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	18	(a)
			7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	18	-	(a)
		06				Fundos autónomos			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			7.01.0	38.02	1	Fundo de Fomento Cultural — Dotação normal	40 000	-	(h)
	02					Direcção-Geral dos Serviços Centrais			
		01				Serviços próprios			
			7.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	200	-	(j)
	03					Gabinete de Planeamento			
		01				Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	800	(h)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	800	-	(h)
	04					Gabinete de Organização e Pessoal			
		01				Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	110	(j)
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	90	(j)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	06	01	7.01.0	41.00		Direcção-Geral da Acção Cultural Serviços próprios Transferências — Instituições particulares	-	15 000	(h)
	07	01		01.00		Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 850	(a)
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	250	-	(a)
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 600	-	(a)
	09	03		01.00		Academias Academia Portuguesa de História Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	6	-	(k)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	-	6	(k)
	10	04		01.00		Arquivos e bibliotecas Arquivo Distrital de Faro Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	30	(g)
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	75	-	(g)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	90	(g)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	65	-	(g)
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	120	-	(g)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	40	-	(g)
		05		01.00		Arquivo Distrital da Guarda Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	300	(l)
			7.01.0	01.02		Pessoal em qualquer outra situação	-	100	(l)
			7.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	80	-	(l)
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	24	-	(l)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	5	-	(l)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	40	-	(l)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-	(l)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	-	49	(l)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	-	(l)
	07					Arquivo Distrital do Porto Aquisição de serviços — Encargos das instaições	430	-	(g)
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	430	(g)
	08					Arquivo Distrital de Santarém Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	-	(g)
	09					Arquivo Distrital de Setúbal Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea						
04	10	10	7.01.0	28.00		Arquivo Distrital de Viana do Castelo					
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	800	-	(g)		
		11	7.01.0	52.00		Arquivo Distrital de Viseu					
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	-	(g)		
		15	7.01.0	27.00		Biblioteca Popular de Lisboa					
				28.00		Bens não duradouros — Outros	80	-	(g)		
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	60	-	(g)		
		16				Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança					
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	840	-	(g)		
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	46	-	(g)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	65	-	(g)		
		17				Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora					
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	33	(g)		
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	400	(g)		
			7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	250	(g)		
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	190	(g)		
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	-	150	(g)		
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	175	-	(g)		
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	168	-	(g)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	680	-	(g)		
		19				Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real					
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	800	-	(g)		
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	700	-	(g)		
		11	03				Museus				
							Museu de Arte Popular				
					01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					01.42		Remunerações de pessoal diverso:				
				7.01.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	35	-	(e)	
				7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	45	-	(a)	
				7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	35	(e)	
				7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	45	(a)	
				04				Museu de Aveiro			
						01.00		Remunerações certas e permanentes:			
					7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 100	(g)
					7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	800	-	(g)
					7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	180	-	(g)
					7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120	-	(g)
				05				Museu de Cerâmica			
						01.00		Remunerações certas e permanentes:			
					7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 783	(g)
					7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	318	(g)
					7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	250	(m)
					7.01.0	01.47		Diuturnidades	-	45	(g)
					7.01.0	01.47		Diuturnidades	-	200	(m)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea					
04	11	05	7.01.0	03.00		Horas extraordinárias.....	-	50	(g)	
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	-	322	(g)	
			7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário.....	-	30	(g)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			7.01.0	10.01		Abono de família.....	-	100	(g)	
			7.01.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos.....	-	150	(g)	
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros.....	250	-	(m)	
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros.....	200	-	(m)	
		07					Museu de D. Diogo de Sousa			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	59	(e)	
			7.01.0	01.47		Diuturnidades.....	59	-	(e)	
		09					Museu da Escultura Comparada			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	2 500	(g)	
		10					Museu de Évora			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	9	(h)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas.....	9	-	(h)	
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria.....	50	-	(g)	
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros.....	10	-	(g)	
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	60	-	(g)	
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	100	-	(g)	
		11					Museu de Francisco Tavares Proença Júnior			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	-	26	(n)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			7.01.0	10.01		Abono de família.....	26	-	(n)	
		13					Museu da Guarda			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	-	600	(g)	
			7.01.0	01.47		Diuturnidades.....	-	450	(g)	
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	-	400	(g)	
		16					Museu Monográfico de Conímbriga			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	90	(h)	
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	62	(h)	
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	45	-	(h)	
			7.01.0	01.47		Diuturnidades.....	2	-	(h)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			7.01.0	10.01		Abono de família.....	15	-	(h)	
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	600	-	(g)	
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	90	-	(h)	
		17					Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha)			
					7.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros.....	200	-	(g)
					7.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens.....	2 000	-	(g)
						31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas.....	2 000	-	(g)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea					
04	11	18		01.00		Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia				
				7.01.0	01.04	Remunerações certas e permanentes:				
				7.01.0	01.20	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	269	(h)	
						Pessoal em qualquer outra situação	202	-	(h)	
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	-	900	(h)	
				7.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	350	-	(h)	
				7.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	100	-	(h)	
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
				7.01.0	31.00	A	Outras despesas	517	-	(h)
		20				Museu Nacional de Arte Contemporânea				
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	86	-	(b)	
				7.01.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	38	(b)	
				7.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	48	(b)	
		21				Museu Nacional do Azulejo				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 200	(g)	
				7.01.0	01.20	Pessoal em qualquer outra situação	-	800	(g)	
		22				Museu Nacional dos Coches				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 250	(g)	
				7.01.0	01.20	Pessoal em qualquer outra situação	-	200	(g)	
				7.01.0	01.47	Diuturnidades	-	350	(g)	
		23				Museu Nacional da Literatura				
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
				7.01.0	10.01	Abono de família	21	-	(d)	
				7.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	-	(d)	
					44.00	Outras despesas correntes:				
					44.09	Diversas:				
				7.01.0	44.09	A	Centro de exposições	800	-	(d)
				7.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	971	(d)	
		24				Museu Nacional de Machado de Castro				
				7.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	70	(g)	
				7.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50	-	(g)	
				7.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	20	-	(g)	
				7.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	775	-	(g)	
				7.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	275	-	(g)	
		26				Museu Nacional do Teatro				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 600	(g)	
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	130	(h)	
				7.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	500	(g)	
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	-	400	(g)	
		27				Museu Nacional do Traje				
				7.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	131	-	(g)	
				7.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 500	-	(g)	
				7.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	292	-	(g)	
					44.00	Outras despesas correntes:				
				7.01.0	44.04	Seguros de material	69	-	(g)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	12	03				Outros serviços			
						Convento de Cristo (Tomar)			
			7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	30	(h)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.02		Encargos com a saúde	—	10	(h)
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas	—	20	(h)
			7.01.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	—	10	(h)
			7.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ...	—	15	(h)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.04		Seguros de material	—	20	(h)
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	235	—	(h)
		04				Instituto de José de Figueiredo			
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	450	—	(g)
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	—	(g)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	474	—	(g)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	930	—	(g)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	213	—	(g)
		10				Palácio Nacional da Pena			
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 498	—	(g)
		12				Palácio Nacional de Sintra			
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300	—	(g)
						<i>Total do capítulo 04</i>	75 151	75 151	
						<i>Total das transferências</i>	958 541	958 541	

- (a) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1986.
 (b) Despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1986.
 (c) Despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1986.
 (d) Despacho ministerial de 14 de Novembro de 1986. Acordo de 28 de Novembro de 1986.
 (e) Despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1986.
 (f) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1986. Acordo de 10 de Dezembro de 1986.
 (g) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1986. Acordo de 9 de Dezembro de 1986.
 (h) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1986. Acordo de 10 de Dezembro de 1986.
 (i) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1986. Acordo de 12 de Dezembro de 1986.
 (j) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1986. Acordo de 15 de Dezembro de 1986.
 (k) Despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1986.
 (l) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1986. Acordo de 28 de Novembro de 1986.
 (m) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1986. Acordo de 5 de Dezembro de 1986.
 (n) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1986. Acordo de 23 de Dezembro de 1986.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 250/87 de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) São fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 105 mm × 148 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, os dizeres «Bilhete Postal» e o símbolo «Código Postal — meio

caminho andado», e à direita, impresso, selo de 25\$ da emissão base em vigor; Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida por um traço vertical; O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação — 6 de Março de 1987.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Março de 1987.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 156/87

de 31 de Março

O desemprego juvenil constitui um dos mais graves problemas que afectam a sociedade portuguesa. A procura prolongada do primeiro emprego pelos jovens, situação vulgarmente designada por «desemprego juvenil», assumiu na última década proporções preocupantes em muitos países europeus.

Em Portugal, conquanto a dimensão do problema seja comparativamente menor do que a registada em muitos países da Europa, verificava-se a existência, segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística, de cerca de 125 000 jovens com idades inferiores a 25 anos à procura do primeiro emprego nos fins de 1985.

Como causas profundas desta incapacidade de absorção da mão-de-obra disponível estarão a queda brutal do investimento verificada nos últimos anos, a extrema rigidez da legislação laboral, que constitui uma barreira à entrada dos jovens no mercado do trabalho, o natural fluxo do sector primário para o secundário e terciário, a rápida evolução tecnológica com as consequentes exigências ao nível do mercado de trabalho e a falta de formação profissional adequada.

Impõe-se, por isso, atacar o desemprego juvenil por todos os meios que determinem uma solução sustentada e permanente, o que passa naturalmente pela criação de emprego e pelo revigoramento das empresas já existentes ou pelo aparecimento de novas unidades. Em última instância, está em causa o estímulo da capacidade de iniciativa que leva todos a sentirem-se solidariamente responsáveis pela resolução de um problema que é, originalmente, económico, mas que rapidamente se transforma em questão social, política e cultural.

Ciente desta situação, procurou o Governo actuar simultaneamente sobre as diferentes causas do problema, designadamente através do relançamento da economia, da retoma do investimento gerador de riqueza e de emprego — donde o grande rigor imposto às despesas públicas e o combate ao desperdício —, do incentivo ao lançamento de jovens empresários agrícolas e industriais, do apoio à contratação de jovens, da melhoria de educação e formação profissional e da sensibilização às exigências da vida activa, como os programas de ocupação temporária de jovens e ocupação de tempos livres e acções de formação nas novas tecnologias da informação.

Está ainda o Governo a trabalhar no sentido de incentivar a mobilidade geográfica dos trabalhadores portugueses, e designadamente dos jovens, no sentido de os estimular à deslocação de zonas onde haja excesso de oferta de mão-de-obra para outras onde a carência seja manifesta.

Enquanto não se alterar significativamente o quadro referido, importa dar aos jovens condições mínimas de vida que, não os desincentivando da procura ou da criação do seu próprio posto de trabalho ou do prosseguimento dos estudos, com vista à elevação do seu nível escolar ou profissional, lhes permita contemplar o futuro sem ansiedade, autorizando-os a desfrutar de uma disponibilidade material e mental que

os habilite a organizar a sua vida em moldes estáveis e sem constrangimentos maiores. Não haverá nada pior para um jovem do que iniciar a sua vida activa como um assistido social; mas nada será também tão prejudicial como a pressão que o leva a ter de aceitar a primeira actividade que lhe aparecer, seja ela lícita ou ilícita, ou, pior do que tudo, ficar na inactividade, que conduz à descrença e ao desemprego.

A solidariedade que todos nos devemos, numa sociedade civilizada, impõe a criação de condições para todos, e nomeadamente para os jovens, de modo que cada um tome as decisões que lhe dizem respeito, numa atitude de grande responsabilização social, mas sem se ver coagido a aceitar condições que, por serem eventualmente penosas para si próprio, acabarão também por o ser para o grupo.

É com este propósito que é criado um subsídio de inserção dos jovens na vida activa. Pretende-se que ele seja estimulador da sua capacidade de iniciativa e da vontade de melhoria do seu nível de preparação para o exercício de uma profissão; mas quer-se também que os jovens não sintam que a sociedade os abandona à sua sorte, especialmente aqueles cujas famílias dispõem de escassos recursos. Trata-se de uma mostra de solidariedade que pressupõe, naturalmente, reciprocidade nos deveres do indivíduo beneficiado para com a sociedade que o apoia.

Várias razões desaconselham o alargamento indiscriminado dos benefícios sociais. Tal alargamento impediria a melhoria real das prestações sociais já existentes, sob pena de desencadear significativos agravamentos do desequilíbrio das contas públicas.

Tal tipo de medidas contrariaria frontalmente a estratégia de redução gradual do défice do Estado, défice esse que constitui um grave desequilíbrio da economia portuguesa e cuja superação constitui um pressuposto essencial de qualquer processo de desenvolvimento.

A solução do problema do desemprego não passa pela extensão dos respectivos subsídios, mas pela criação de condições para o investimento das empresas, que é a via mais sólida para a criação de emprego.

A afectação de um volume acrescido de meios ao pagamento de subsídios, nas presentes circunstâncias das contas públicas, tem um efeito contrariador do aumento do emprego, na medida em que reduz os meios financeiros disponíveis para o investimento (quer por uma eventual acomodação dos aumentos de prestações através da redução do investimento público, quer pelo aumento do défice do Estado e consequente decréscimo do crédito disponível para o sector privado e ou elevação das taxas de juro).

Deste modo, uma extensão indiscriminada de apoio social a prestar aos jovens à procura do primeiro emprego contribuiria, afinal, para a redução das suas oportunidades de emprego, por diminuição de recursos para o investimento produtivo, traduzindo-se, assim, no alargamento de situação de desemprego.

Também por isso e por razões de justiça social — que, a não serem tomadas em conta, poderiam fazer com que o dinheiro aqui gasto fosse afectar outras camadas de beneficiários da Segurança Social, designadamente os pensionistas, e isto porque os recursos da Segurança Social são escassos — importa que o subsídio a conceder seja encarado de forma positivamente selectiva, contemplando apenas os jo-

vens cujos agregados familiares tenham rendimentos inferiores a um certo valor.

Assim, os jovens candidatos ao primeiro emprego passarão a beneficiar de um subsídio de inserção na vida activa durante quinze meses, nas seguintes condições:

1 — Terem entre 18 e 25 anos e estarem à procura de um emprego há um ano.

Com efeito, não será de interesse do próprio jovem que, mal comece a procurar trabalho e não o encontre, receba um subsídio do Estado. Tal esquema claramente o desincentivaria da procura de um posto de trabalho, indo criar-lhe uma mentalidade assistencial, a prazo manifestamente pernicioso.

Em consonância com as preocupações que a CEE tem no que toca aos desempregados de longa duração, equipara-se o jovem procurando trabalho há mais de um ano a desempregado de longa duração, categoria em que se impõe uma assistência e cuidados muito especiais por parte do Estado.

Por isso se fixa em um ano o período a partir do qual o jovem terá direito ao subsídio.

2 — Terem um mínimo de escolaridade ou de formação profissional.

Só assim se desincentiva o jovem a desistir dos estudos e da sua valorização profissional. A não haver uma condição deste tipo, claramente se poderia levar o jovem a não se empenhar nesse esforço porque teria um subsídio do Estado à sua espera. Assim, ele sabe que esse subsídio só virá se ele necessitar e se tiver um mínimo de formação.

3 — Estabelece-se uma condição de recursos no agregado familiar para o acesso ao subsídio.

Sendo este subsídio inserido no esquema não contributivo da Segurança Social, tal condição seria sempre necessária. Acresce o facto de os recursos da Segurança Social serem escassos e terem de ser partilhados entre várias aplicações.

Um acesso algo indiscriminado dos jovens a esta prestação, além de poder gerar injustiças em relação a outras camadas da população que também precisam de ajuda do Estado, pondo em causa as suas prestações — é claramente o caso dos pensionistas —, seria também nocivo para os jovens pelos efeitos nefastos que lhes provocaria, como foi anteriormente referido.

4 — Dá-se prioridade aos jovens abrangidos por este subsídio nas iniciativas e programas de emprego e formação profissional, por forma que este subsídio possa positivamente ajudar o jovem a inserir-se no mercado de trabalho.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivos

Para os jovens à procura do primeiro emprego é instituída, no âmbito do regime não contributivo da Segurança Social, uma prestação pecuniária designada «subsídio de inserção dos jovens na vida activa», compensatório dos rendimentos que aufeririam caso estivessem empregados.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

1 — Têm direito ao subsídio de inserção os jovens entre os 18 e 25 anos à procura do primeiro emprego que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos como candidatos a emprego nos centros de emprego da sua área de residência há, pelo menos, doze meses após o fim dos cursos referidos na alínea e) deste artigo;
- b) Tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro;
- c) O rendimento do agregado familiar, *per capita*, não seja superior à pensão do regime não contributivo da Segurança Social;
- d) Não tenham direito ao subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
- e) Tenham terminado com aproveitamento o 9.º ano de escolaridade ou tenham o curso de aprendizagem ou um curso de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou cursos de formação profissional idênticos reconhecidos como tal pelo IEFP;
- f) Não se encontrem matriculados em qualquer estabelecimento de ensino oficial ou particular ou a frequentar qualquer dos cursos profissionalizantes referidos na alínea anterior.

2 — Não têm direito ao subsídio ou perdê-lo-ão os que tenham obtido importâncias em dinheiro, a qualquer título, nomeadamente por sucessão ou doação e em lotarias, durante o número inteiro de meses que resultar da divisão daquelas importâncias pelo valor do subsídio de inserção previsto no artigo 5.º

Artigo 3.º

Agregado familiar

O agregado familiar, para os efeitos deste diploma, inclui, para o requerente casado, o cônjuge e filhos e, para o requerente não casado, os parentes e afins do 1.º grau e os irmãos a cargo daqueles parentes e afins.

Artigo 4.º

Requerimento e provas

A composição do agregado familiar, os respectivos rendimentos e a não frequência de estabelecimentos de ensino ou de formação profissional a que se refere a alínea f) do artigo 2.º comprovam-se por declaração feita, sob compromisso de honra, pelo interessado no acto de requerer o subsídio.

Artigo 5.º

Montante e início do pagamento

1 — O montante mensal do subsídio de inserção na vida activa é o valor da pensão do regime não contributivo da Segurança Social.

2 — O subsídio é pago a partir do mês seguinte ao da data da entrada do requerimento.

Artigo 6.º**Duração**

O subsídio de inserção é concedido durante o período de quinze meses, ficando, porém, o trabalhador obrigado a renovar as provas referidas no artigo 4.º no decurso do 8.º mês.

Artigo 7.º**Emprego e formação profissional**

Os jovens aos quais seja concedido o subsídio de inserção na vida activa têm preferência nas iniciativas e programas de apoio ao emprego, à contratação salarial e à formação profissional, bem como nas iniciativas empresariais para a criação do próprio emprego lançadas pelo Governo.

Artigo 8.º**Nova concessão**

Só poderá ser requerido novo subsídio de inserção desde que tenham decorrido 360 dias sobre a cessação do anterior.

Artigo 9.º**Normas subsidiárias**

Em tudo o que não é expressamente regulado neste diploma aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro.

Artigo 10.º**Normas de execução**

Por portaria do Ministro do Trabalho e Segurança Social serão aprovadas as normas de execução indispensáveis à boa aplicação deste diploma.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do segundo mês seguinte ao da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 Março de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Rui Carlos Alvarez Carp* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 23 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 25 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 6/87/M****Criação de novos lugares de chefia no quadro da Câmara Municipal do Funchal**

1. O Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e a Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, adaptados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M, de 28 de Junho, regulamentam a organização dos municípios. Este último diploma transfere para o Governo Regional as competências que o decreto-lei e a lei atrás citados atribuem ao Ministro da Administração Interna.

2. A cidade do Funchal, sendo capital de uma região autónoma insular, não beneficia, portanto, da proximidade da infra-estrutura de outras cidades, nomeadamente no que concerne a obras públicas e particulares e saneamento básico, como também não beneficiam os serviços municipalizados.

3. Sendo o Funchal um centro de turismo importante, o aproveitamento de acessos ao mar é extremamente sensível, necessitando, portanto, de uma atenção muito especial, nomeadamente o Complexo Balnear do Lido.

4. O sector de abastecimento ao público, nomeadamente a gestão dos mercados e feiras, exige satisfação das condições de higiene e salubridade crescentes, que importa satisfazer.

Assim:

No uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M, de 28 de Junho, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Câmara Municipal do Funchal os lugares de director municipal, director do Complexo Balnear do Lido e director de mercados e feiras.

Art. 2.º As funções e remunerações do lugar de director municipal são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

Art. 3.º As funções e remunerações dos lugares de director do Complexo Balnear do Lido e de director de mercados e feiras são as de chefe de repartição, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Fevereiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 4 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/M

Suspensão da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M, de 12 de Março.

Considerando que não foram apresentados estudos conclusivos sobre a extracção de inertes no leito marítimo do arquipélago da Madeira em tempo solicitados a entidades universitárias;

Considerando ainda que tal posição se depara com alternativas que implicam um custo maior dos materiais de construção e, em consequência, um agravamento final do custo das obras:

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supensa a aplicação do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M, de 12 de Março.

Art. 2.º Enquanto se mantiver tal suspensão, as autoridades marítimas, portuárias, policiais e câmaras municipais deverão comunicar às Secretarias Regionais da Economia e do Plano as situações de extracção de inertes que possam pôr em risco o meio físico do leito do mar, tal como é definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Art. 3.º As referidas Secretarias Regionais da Economia e do Plano, sempre que sejam denunciadas irregularidades, podem ordenar a suspensão das extracções que estejam a ser feitas.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Fevereiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 27 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/87/A

Considerando que a carreira de tesoureiro foi reformulada pelo Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar

Regional n.º 2/81/A, de 7 de Janeiro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/83/A, de 6 de Agosto;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º deste último diploma, a carreira de tesoureiro passou a desenvolver-se pelas categorias de principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras H, I ou J da tabela de vencimentos do funcionalismo público;

Considerando que, ao abrigo do 21.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, a carreira de tesoureiro se desenvolve igualmente pelas categorias de principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe, a que correspondem as letras de vencimento anteriormente referidas;

Considerando que as bases gerais do regime do trabalho portuário das juntas portuárias instituído pelo Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, são comuns à generalidade das carreiras da função pública, designadamente à carreira de pessoal administrativo e técnico-profissional;

Considerando, ainda, que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/A, de 7 de Janeiro, produz efeitos desde 1 de Novembro de 1980:

O Governo Regional, usando da competência que lhe confere a alínea b) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A carreira de tesoureiro constante dos quadros de pessoal anexos aos Decretos Regulamentares Regionais n.º 52/80/A, 53/80/A e 56/80/A, respectivamente de 10 de Novembro, 11 de Novembro e 20 de Novembro, passa a desenvolver-se pelas categorias de principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe, a que correspondem as letras H, I ou J, respectivamente, fazendo parte integrante dos respectivos quadros.

Art. 2.º — 1 — A transição do pessoal abrangido pelo presente diploma far-se-á na categoria ou classe em que o funcionário ou agente actualmente se encontra, sendo-lhe devida a remuneração correspondente às novas letras de vencimento, com efeitos retroactivos à data em que se verificou o provimento na categoria.

2 — Para efeitos da parte final do número anterior só se tomarão em consideração os provimentos efectuados a partir de 1 de Novembro de 1980.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Fevereiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Março de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

